



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 158/2025

REQUERENTE: Helenice Rabelo dos Reis

ENDEREÇO: Rua Expedito Dias, n° 45

BAIRRO: Centro

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3831-4879 / (34) 99721-1846

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, solicitando a poda de 2 (dois) indivíduos arbóreos localizados na calçada de um imóvel situado à Rua Expedito Dias, n° 45, bairro Centro, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a poda das árvores é devido estar prejudicando a iluminação da rua no período noturno.

Em vistoria realizada no dia 09/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que as árvores são da espécie Oiti (*Licania tomentosa*) e se encontram localizadas na calçada em frente ao imóvel.

Foi verificado que as árvores realmente necessitam de podas simples, somente para redução de copa, por estarem já em contato com a rede elétrica. Embora uma das árvores se encontre próxima ao poste de iluminação pública, não foi possível afirmar se a presença dela no local prejudica a iluminação da via, mas nota-se que confere sombra farta no período diurno.

Apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

| Espécie | Latitude | Longitude | Decisão |
|---------|----------------|---------------|---------|
| Oiti | 7904529.00 m S | 289777.00 m E | Poda |
| Oiti | 7904534.00 m S | 289769.00 m E | Poda |

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opinou pelo **deferimento** da poda de **02 (duas)** árvores, denominadas Oitis (*Licania tomentosa*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Indivíduos arbóreos requeridos para poda.



Foto 02: Observa-se que a copa de ambos os indivíduos está em contato com a rede elétrica.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 11 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2025

REQUERENTE: Helenice Rabelo dos Reis

ENDEREÇO: Rua Expedito Dias, nº 45

BAIRRO: Centro

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3831-4879 / (34) 99721-1846

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 158/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **DEFERIDA** a poda de 02 (dois) indivíduos arbóreos denominados Oitis (*Licania tomentosa*).

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 11 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente